



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.001805/2021-15

Unidade Gestora: VPPCB/PR

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 104/2021,
DE MATERIAIS DE CONSUMOS DA MARCA
LIFE/THERMO, ITENS DA MESMA MARCA DOS
EQUIPAMENTOS DA REDE DAS PLATAFORMAS DE
SEQUENCIAMENTO E PCR RT DA REDE DE
PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS FIOCRUZ, QUE
FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -**
FIOCRUZ E A EMPRESA **LIFE TECH BRASIL COM IND**
PROD BIO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE PESQUISA E COLEÇÕES BIOLÓGICAS - VPPCB**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu **Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas, Rodrigo Correa de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº M4.00760-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 399.830.566-15, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, e **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, sediada à RUA BRENO FERRAZ DO AMARA, 390, SÃO PAULO – SP, CEP 04.124-020, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Arbex Avelar**, brasileiro, gerente de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 22.515.087-6 SSP/SP e do CPF nº 260.136.588-97, documento:0985882 e Sr. **Marcos Damian Caussi**, argentino, casado, Gerente de Serviços e Assistência Técnica Brasil, portador do RNE V871614-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.936.318-22 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.001805/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, conforme minuta aprovada pelo PARECER n. 00002/2020/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da MP Nº 1047, de 2021, dispensa nº 109/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é materiais de consumos da Marca Life/Thermo, itens da mesma marca dos equipamentos da Rede visando atender a um aumento de demanda para as análises das amostras e dar respostas esperadas ao enfrentamento do COVID-19 para as Plataformas de Sequenciamento e PCR RT da Rede de Plataformas Tecnológicas Fiocruz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial (1043452).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R\$)	Valor total
54	NOVO LASER PARA 3100 SOC628-3129	430471	Unidade	2	R\$ 59.006,40	R\$ 118.012,80
VALOR TOTAL						R\$ 118.012,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte reais) dias contados a partir da assinatura do contrato, tendo seu início em **27/10/2021** e término em **24/02/2022** prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.012,80 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme Nota de Empenho 2021NE1595, constante no documento: 1091726 e na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO: 6151000000

PTRES: 203741

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

UGR :254494

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 120 dias contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa *única*, nos seguintes endereços do item 6.1 do Termo de Referência (0905356).

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NOVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

10.3.2.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

10.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

11.1. A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, de 27/10/2021, anexadas os autos do Processo nº 25380.001805/2021-15, conforme documento: 1194918.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.7.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF
- 12.9. Os licitantes deverão observar também as penalidades previstas na Portaria nº 150/2019 – Cogead/Fiocruz Anexo IV do Edital."

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico, anexo a este Contrato;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na MP nº 1.047/21, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

Pela Contratante:

Rodrigo Correa de Oliveira,

Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas

Pela Contratada:

Gustavo Arbex Avelar

Life Technologies Brasil

Pela Contratada:

Marcos Damian Caussi

Life Technologies Brasil

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante

Jéssica Araújo dos Santos Camara

Pela Contratada

Wellington Tadeu Pereira Alves

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAMIAN CAUSSI**, CPF: 235.936.318-22, IDENTIDADE: **V871614LDIREXEX / DNI**, em 27/10/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, CPF: 260.136.588-97, IDENTIDADE: **22515087 SSP/SP**, em 27/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Tadeu Pereira Alves**, CPF: 225.624.228-56, IDENTIDADE: **425194620 SSP/SP**, em 27/10/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO DOS SANTOS CAMARA**, Prestadora de Serviço, CPF: **124.313.397-00**, em 27/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA**, Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções **Biológicas**, em 27/10/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1194941** e o código CRC **83ED78C0**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 255020 - FUNASA SUEST.RN

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 25255.001991/2020-39.
Pregão. Nº 4/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RN. Contratado: 09.068.173/0001-16 - BARRETO SERVICOS DE PERFURACAO DE POCO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 02/2021 para acréscimo do quantitativo do seu objeto em 24,16%, a partir do dia 08 de outubro de 2021, nos termos do art. 65, §1º da lei nº 8.666/93.. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.844.118,23. Data de Assinatura: 08/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 672/2011. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC. Conveniente: Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA), CNPJ: 11.173.405/0001-48, situado na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro - Lages/SC. Entidade interveniente: Município de Anita Garibaldi/SC, CNPJ: 82.777.335/0001-85, situado Praça Paulino Granzoto, nº 20, Centro- Anita Garibaldi/SC. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 30/10/2024. Data de assinatura: 27/10/2021. Signatário: Ademar Henrique Borges, CPF 855.394.659-20. Processo nº 25100.045.922/2011-18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 12º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 786/2010. Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC. Conveniente: Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA), CNPJ: 11.173.405/0001-48, situado na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro - Lages/SC. Entidade interveniente: Município de Anita Garibaldi/SC, CNPJ: 82.777.335/0001-85, situado Praça Paulino Granzoto, nº 20, Centro- Anita Garibaldi/SC. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 30/10/2024. Data de assinatura: 27/10/2021. Signatário: Ademar Henrique Borges, CPF 855.394.659-20. Processo nº 25100.043.418/2010-94.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Notifica o Senhor Claudedir Sperotto, - CPF: 594.383.559-87 - Sócio-Gerente da Sperotto Construções LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender à Notificação nº 3772/2021/SOPRE-SC/SECOV-SC/SUEST-SC-FUNASA, de 03 de setembro de 2021, referente ao Convênio nº 1215/2005, celebrado entre o Município de Abelardo Luz/SC e a Fundação Nacional de Saúde, situada na Av. Marinheiro Max Schramm, 2179, Estreito - CEP 88.095-001 - Florianópolis/SC, CEP: 88.095-001, com funcionamento nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00h. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, implicará na inscrição no cadastro de devedores e SIAFI e demais sanções administrativas cabíveis..

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Superintende

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 255025 - FUNASA SUEST.SP

Nº Processo: 25290.000878/2021-91.
Pregão Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP.
Contratado: 24.072.792/0001-78 - DNS SEGURANCA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender à superintendência estadual da funasa em são paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital do pregão nº 02/2021.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/10/2021 a 27/10/2022. Valor Total: R\$ 305.563,32. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2021, publicado no D.O de 2021-10-19, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 25/10/2017 a 24/10/2021. Leia-se: Vigência: 27/10/2021 a 24/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001805/2021-15.
Dispensa Nº 109/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 63.067.904/0005-88 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODU. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é materiais de consumos da marca life/thermo, itens da mesma marca dos equipamentos da rede visando atender a um aumento de demanda para as análises das amostras e dar respostas esperadas ao enfrentamento do covid-19 para as plataformas de sequenciamento e pcr rt da rede de plataformas tecnológicas fiocruz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial..
Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 27/10/2021 a 24/02/2022. Valor Total: R\$ 445.290,79. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001805/2021-15.
Dispensa Nº 109/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 63.067.904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é materiais de consumos da marca life/thermo, itens da mesma marca dos equipamentos da rede visando atender a um aumento de demanda para as análises das amostras e dar respostas esperadas ao enfrentamento do covid-19 para as plataformas de sequenciamento e pcr rt da rede de plataformas tecnológicas fiocruz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial..
Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 27/10/2021 a 24/02/2022. Valor Total: R\$ 118.012,80. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001805/2021-15.
Dispensa Nº 109/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 63.067.904/0005-88 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODU. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é materiais de consumos da marca life/thermo, itens da mesma marca dos equipamentos da rede visando atender a um aumento de demanda para as análises das amostras e dar respostas esperadas ao enfrentamento do covid-19 para as plataformas de sequenciamento e pcr rt da rede de plataformas tecnológicas fiocruz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta comercial..
Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 27/10/2021 a 24/02/2022. Valor Total: R\$ 445.290,79. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001520/2021-76.
Inexigibilidade Nº 27/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 63.067.904/0006-69 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (fotodocumentador com transiluminador, real-time pcr system, termociclador e quantificador de ácidos nucléicos por espectrofotometria da marca thermo scientific)..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 26/10/2021 a 25/12/2021. Valor Total: R\$ 553.607,01. Data de Assinatura: 26/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Número do Contrato: 80/2018.
Nº Processo: 25380.101618/2018-27.
Pregão. Nº 49/2018. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 10.984.751/0001-43 - MCAM SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 80/2018, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do art. II, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 30/11/2021 e término em 30/11/2022.. Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25380001189202194. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviço de apoio à gestão administrativa, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, pelo período de 12(doze) meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANDREA DA LUZ CARVALHO
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas

(SIDECE - 27/10/2021) 254420-25201-2021NE000089

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 166/2021 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil nº 4036, 10º andar, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-361. Objeto: estabelecer e regular as formas e condições pelas quais a FIOCRUZ e a FIOTEC reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesse dos partícipes, em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 13.801, de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da FIOTEC, assim como, as demais normas legais citadas no preâmbulo deste instrumento. Assinatura: 27 de outubro de 2021. Vigência: 27/10/2021 a 31/12/2021 ou até que ato regulamentador da relação Fiocruz e Fiotec seja publicado. Signatários: MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente em Exercício da FIOCRUZ e HAYNE FELIPE DA SILVA, Diretor Executivo da FIOTEC. Processo FIOCRUZ nº 25380.003453/2021-24.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 134/2021

Espécie: Acordo de Cooperação nº 134/2021 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900 e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, Rua Pedro Gama nº 413, Bairro da Federação, Salvador/BA, CEP 40231-000. Objeto: Permuta do licenciamento não exclusivo dos direitos de exibição sem fins comerciais de obras audiovisuais do direito patrimonial de cada um, para exibição nas grades de programação da TVE Bahia e Canal Saúde, sem limite quanto ao número de exibições ao longo do prazo deste acordo, envolvendo também a coprodução audiovisual. Assinatura: 01/10/2021. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2026. Signatários: Nisia Trindade Lima, Presidente da Fiocruz, e Flávio Silva Gonçalves, Diretor Geral do IRDEB. Processo FIOCRUZ nº 25380.002605/2021-71.

